
RESOLUÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÕES PROVISÓRIAS NOS CASOS DE JUDICIALIZAÇÃO DO PED 2025

A Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto do Partido, considerando:

1. As prerrogativas constitucionais, legais e estatutárias que estabelecem a autonomia partidária na definição de sua estrutura interna, no estabelecimento das regras sobre a escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios, e sobre sua organização e funcionamento;
2. Que o Estatuto do Partido dos Trabalhadores, em seus artigos 56 a 58, disciplina a constituição de Comissões Provisórias como instrumento de garantia da continuidade da vida partidária, estabelecendo as hipóteses, competências e procedimentos para sua criação;
3. Que a Resolução da Comissão Executiva Nacional de 4 de julho de 2025, sobre os casos de judicialização do PED 2025, que tratou das situações que ameaçam a integridade organizativa do PT;
4. Que o Processo de Eleições Diretas (PED 2025) constitui o instrumento democrático e legítimo para a renovação das direções partidárias em todo território nacional, em conformidade com as disposições estatutárias;
5. Que situações excepcionais podem surgir no curso do processo eleitoral interno, demandando a adoção de medidas administrativas que assegurem a continuidade da vida partidária e o regular funcionamento das instâncias do Partido;
6. Que há diversos casos em que foram interpostas ações judiciais por filiados e instâncias partidárias que resultaram em suspensão de atos internos, impedindo a posse de direções eleitas ou criando impasses sobre a validade das deliberações partidárias;

RESOLVE:

ARTIGO 1º

Nas situações excepcionais em que o resultado do PED tenha sido afetado por decisões judiciais não definitivas, em processos ajuizados até a presente data, que comprometam o regular funcionamento das atividades partidárias, fica autorizada a instância competente a constituir Comissões Provisórias, em conformidade com os artigos 56 a 58 do Estatuto do Partido.

ARTIGO 2º

A composição da Comissão Provisória será definida por resolução específica da instância competente, observadas as disposições estatutárias e as decisões judiciais em vigor, e não poderão integrá-la filiados ou filiadas que tenham ajuizado ação judicial contra deliberações internas do Partido.

ARTIGO 3º

As Comissões Provisórias terão mandato de até 6 (seis) meses, período no qual deverá ser instaurado um Processo Extraordinário de Eleição Direta (PEDEX) para a constituição do respectivo Diretório, observadas as regras que serão estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional para esse processo.

ARTIGO 4º

O Diretório Nacional observará, em cada caso concreto, as decisões judiciais vigentes, sem prejuízo do exercício da autonomia partidária assegurada pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Partido.

ARTIGO 5º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

16 de setembro de 2025

Comissão Executiva Nacional